Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-9411/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/19599/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1319053 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | DIRCEU LUIZ LANZARINI |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO 034/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO (A)** | : | DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL 67/2011 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 38.708,10 |

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LEGALIDADE E REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Refere-se este processo ao contrato administrativo nº 034/2012, promovido pelo Município de Amambai junto à empresa DIMASTER Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., tendo como objeto a aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O Procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial 067/2011 foi autuado em autos apartados, registrado sob o nº TC/MS 19547/2012 e julgado legal e regular, através da Decisão Singular 8955/2013.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização do contrato.





A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu, pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato (1ª FASE).

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando, pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato (1ª FASE).

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

**É o Relatório.**

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a 1ª fase contratual encontra-se regular e legal, nos termos das manifestações do corpo técnico e Ministério Público.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas Decido:

**1-** Pela legalidade e regularidade da formalização do contrato administrativo nº 034/2012, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;





**1-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**2-** Determino a remessa destes autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 14 de julho de 2014.

**Conselheira Marisa Serrano**

**R E L A T O R A**

pri